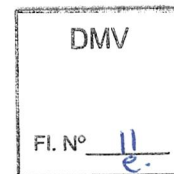




AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV  
GABINETE DO DIRETOR



<b>RELATORIA:</b>	DMV
<b>TERMO:</b>	Voto à Diretoria Colegiada
<b>NÚMERO:</b>	DMV 129/2018
<b>OBJETO:</b>	SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE MERCADOS REQUERIDA PELA EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS
<b>PROCESSO:</b>	50500.699838/2018-11
<b>PROPOSIÇÃO SUPAS:</b>	RELATÓRIO À DIRETORIA S/N, DE 12/04/2018 (FLS. 06 e 07)
<b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>	NÃO HOUE.
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	PELO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo administrativo de solicitação, por parte da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.667.948/0001-13, de supressão do mercado BARRACAO (PR) – ERECHIM (RS) da linha FOZ DO IGUAÇU (PR) – PORTO ALEGRE (RS), prefixo nº 09-0284-00.

## II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de documento protocolado sob o nº 50500.699838/2018-11, em 28/03/2018 (fl. 02), a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. solicitou a supressão de seção na linha Foz do Iguaçu (PR) – Porto Alegre (RS), prefixo 09-0284-00, conforme explicitado acima.

Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 12/04/2018 (fls. 06 e 07), no seguinte sentido:

*“5. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o mercado a ser suprimido do serviço em questão possui atendimento por outras linhas operadas pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 96.*

26/04

SJCG

6. Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários da seção a ser suprimida do serviço é suprido por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão do mercado BARRACAO (PR) – ERECHIM (RS) da linha FOZ DO IGUAÇU (PR) – PORTO ALEGRE (RS), prefixo nº 09-0284-00.

### III – CONCLUSÃO

7. Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:

- a) *Delibere pela supressão do mercado BARRACAO (PR) – ERECHIM (RS) da linha FOZ DO IGUAÇU (PR) – PORTO ALEGRE (RS), prefixo nº 09-0284-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.*”

### III.JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 12.996, de 18/06/2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou, desde então, a ser o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a Resolução ANTT nº 5.285, de 10/02/2017, dispondo sobre as novas regras para elaboração de esquema operacional e para modificação da prestação do serviço.

O artigo 11 da Resolução ANTT nº 5285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução ANTT nº 4770/2015 versam acerca da paralisação de seção e serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, senão vejamos:

#### **Resolução ANTT nº 5.285/2017:**

*“Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.*

#### **Resolução ANTT nº 4.770/2015:**

*“Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

*§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.*

(...)



SJCG

*Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.”*

Nesse sentido verifica-se, segundo a análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS exarada no relatório acostado às fls. 06 e 07, que a EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. atendeu ao normativo supracitado, razão pela qual o pedido formulado deve ser deferido.

#### IV. DO VOTO

Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, conforme exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência delibere pelo deferimento do pedido apresentado pela EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para a supressão do mercado Barracao (PR) – Erechim (RS) da linha Foz do Iguaçu (PR) – Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0284-00.

Brasília-DF, 19 de abril de 2018.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em de abril de 2018.

Ass.:



**Sarah Juliana da Cunha Galindo**  
Matricula SIAPE nº 1512285  
Assessora DMV